

Decreto 3.124/2021 – Medidas Emergenciais em Registro

- Determina “lockdown moderado”, com “medidas mais restritivas” que o Decreto estadual 65.563/2021, de 25/03 a 04/04
- Restringe a circulação de pessoas e veículos a finalidades essenciais, mediante apresentação de documentos
- Autoriza o atendimento ao público somente em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades consideradas essenciais, mediante o atendimento dos protocolos sanitários
- Proíbe as atividades comerciais e de prestadores de serviços em geral, exceto segurança privada; transporte individual; restaurantes, bares e similares por “delivery” até às 23h, hotéis; comércio às margens da BR-116 sem consumo interno; imprensa; lotéricas; bancos por autoatendimento; correios; manutenção de equipamentos e sistemas; postos de combustíveis e lojas de conveniência; as lojas de material de construção somente podem funcionar por “delivery”
- Proíbe as atividades das indústrias, inclusive internas e produtivas, exceto daquelas cuja paralisação cause danos ao estabelecimento ou equipamentos, ou implique perecimento de insumos
- Proíbe o comércio de eletrodomésticos e eletroeletrônicos por supermercados, que deverão mantê-los em áreas isoladas do consumidor; os supermercados e similares, poderão funcionar de 2af. a 6af., das 7h às 20h, com capacidade de 30% de atendimento ao público, não excedendo 60 pessoas, e mediante “delivery” até 22h, todos os dias da semana
- Transporte coletivo autorizado apenas para trabalhadores dos setores essenciais devidamente identificados, pessoas que busquem o sistema de saúde, urgências e outras finalidades essenciais
- Suspende as atividades de construção civil, exceto obras e serviços emergenciais, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada
- As atividades não tratadas no Decreto ficam suspensas, sendo permitido apenas o “delivery”
- O Decreto municipal contraria o Decreto federal 10.282/2020 e o Decreto estadual 64.881/2020, complementado pela Deliberação 02/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que definem como essenciais e excluídas das medidas de quarentena as atividades industriais e de construção civil, desde que não abranjam atendimento presencial ao público, além do “drive thru” e “delivery” e o transporte de funcionários